



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA/PE

Processo: 0000972-20.2019.8.17.2470 (Cumprimento de Sentença)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **BRUNO JACIEL DE SOUZA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do título executivo judicial objeto destes autos, ao tempo em que Extingo a presente ação Com Resolução do Mérito, na forma do art. 487, inciso II, do CPC.

CONDENO a parte exequente a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais ficam estabelecidos em 15% sobre o valor conferido à causa, ficando suspensa sua exigibilidade ante a gratuidade de justiça que lhe fora concedida.

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa eis que, em pese tenha reconhecido a prescrição, não houve determinação de **devolução do valor depositado a título de garantia do juízo, em favor da seguradora, a saber R\$ 24.326,36 e seus consectários legais.**

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, este peticionante reitera o pedido de expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se o ponto omissso suscitado, conferido-lhes efeitos integrativos, tudo por ser medida de direito e justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARPINA, 22 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE